



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

PORTARIA Nº 022/2019

DETERMINA PARÂMETROS PARA RESTITUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Processos nº 7477/2014 e nº 8769/2017, protocolados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá – ES;

Considerando os pareceres jurídicos da Dr^a. Samyra Carneiro Peruchi, assessora jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá–IPS/SMJ, exarados nos processos acima referidos, respectivamente, datados de 30 de julho de 2014 e 24 de abril de 2017;

Considerando o processo nº 7916/2017 originado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá–IPS/SMJ que foi protocolado na municipalidade, sendo informado em resposta que os descontos previdenciários sobre 1/3 de férias foram suspensos a partir de julho de 2017;

Considerando o disposto no Art. 80, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá – ES;

Considerando a consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, por meio dos ofícios protocolados nºs. 066/2019, 214/2019 e 290/2019, após as devidas considerações, obtendo a resposta que são passíveis de restituição sobre os descontos previdenciários do 1/3 de férias, e que devem obedecer ao prazo legal de não realizar a restituição superior ao período de cinco anos retroativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos que tenham sofrido desconto de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias e que não tenham sido restituídos do mencionado desconto, podem pleitear a sua restituição.

Parágrafo Único - Os servidores aposentados e os pensionistas que tenham sido restituídos de tais valores, ou que tenham tido sua inclusão nos cálculos de aposentadoria/pensão desses valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias não farão jus à sua restituição.

Art. 2º - Todos os servidores públicos citados no art. 1º desta Portaria devem comparecer à Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá–IPS/SMJ para solicitar mediante requerimento individual, a restituição dos valores descontados de seus vencimentos a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

Parágrafo primeiro - Os requerimentos descritos nesse caput somente deverão ser formulados e serão restituídos conforme o requerimento cronológico do pedido, obedecendo sucessivamente as restituições que serão repassadas os valores apurados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Os requerimentos terão seus valores calculados fornecidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo que serão reajustados, sendo que aqueles processos que forem reajustados durante o mês terão suas restituições concretizadas e assim sucessivamente, obedecendo sempre a data de entrada do requerimento até sua finalização.

Parágrafo segundo – Em cada requerimento o servidor efetivo, aposentado ou pensionista deverá fornecer as fichas financeiras dos últimos 05 (cinco) anos que antecederam o requerimento, acompanhada de cópia simples de documento oficial de identificação com foto e ainda, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

Art. 3º - Após o protocolo dos requerimentos de restituição, que deverá observar as regras dos prazos fixada nesta Portaria, os pagamentos serão programados após os valores serem reajustados para o mês subsequente dos processos que forem feitos os cálculos obedecendo a data da solicitação do requerimento.

Art. 4º - Os pagamentos serão realizados por meio de transferência para o Poder Executivo e ao Poder Legislativo, que efetuará o pagamento diretamente na folha de pagamento de cada Servidor. Os demais servidores que não constarem na folha de pagamento do Município de Santa Maria de Jetibá e da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá receberão o pagamento por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

Art. 5º - Após apuração dos valores, será feita em valores nominais que para efeito de restituição, serão acrescidos e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tomando-se como data base o mês anterior ao mês da restituição e o índice daquele divulgado pelo Governo Federal e assim sucessivamente.

Art. 6º - Os servidores que não formularem o requerimento terão o prazo fixado nessa Portaria, podendo fazê-lo até que expire seu direito de pleitear a restituição dentro do prazo estipulado em legislação específica sobre restituição.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 29 de outubro de 2019.

DAVID RAASCH

Presidente do IPS/SMJ
Biênio 2019/2020